

**DECRETO Nº 30.274, DE 27/10/2015.**

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que Administração deverá se esforçar na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas em geral;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos para o correto cumprimento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atinge a economia brasileira que reflete diretamente na arrecadação das receitas públicas municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades das Comissões Especiais de Trabalho e Deliberativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se as Comissões criadas por Lei.

**Art. 2º** Fica proibida por tempo indeterminado a realização de horas extras pelos servidores públicos do Município de Aracruz, salvo os casos autorizados pelo COAD.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de horas extras para manutenção de serviços públicos essenciais deverá ser feita em regime de compensação, salvo os casos especiais previamente autorizados pelo COAD.

**Art. 3º** Fica proibida por tempo indeterminado a remuneração de qualquer tipo de extensão de carga horária, salvo os casos autorizados pelo COAD.

**Art. 4º** Fica suspenso por tempo indeterminado o pagamento de diárias e passagens aéreas para servidores municipais, salvo os casos autorizados pelo COAD.

**Art. 5º** Fica determinada, a partir de 01 de novembro de 2015, a redução de 25% em todas as contratações vigentes entre o município e a iniciativa privada, salvo os casos expressos autorizados pelo COAD.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da redução mencionada no *caput* aqueles contratos que em razão de sua natureza não permitem a diminuição dos produtos ou serviços ajustados.

**Art. 6º** Ficam suspensas as compras de material permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal, podendo excepcionalmente ser autorizadas pelo COAD, desde que lhe sejam submetidas previamente.

**Art. 7º** Ficam suspensas todas as despesas relativas à participação de agentes públicos em congressos, seminários e afins, exceto os custeados com recurso vinculado.

**Art. 8º** A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos - SETRANS deverá implantar uma Central de Veículos Leves, com monitoramento e controle da frota, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação deste.

Parágrafo Único. Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, ao final do expediente, ser recolhidos ao pátio da respectiva central.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Outubro de 2015.



**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal